



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 1/2023

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelece que:

“§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 45159/2023 - 06/01/2023 12:41 - PROCESSO 7/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

CONSIDERANDO também o disposto na Portaria GM/MS nº 261, de 8 de fevereiro de 2022, que divulga os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária a serem repassados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no ano de 2022;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS/ACE, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente Portarias para esta finalidade;

CONSIDERANDO que dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério da Saúde a esses profissionais com o Incentivo Adicional, independentemente do 13º salário;

CONSIDERANDO que o gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que está Edil quando questionada por estes servidores, não sabe informar a destinação detalhada dessas verbas e se o município vem recebendo estas verbas;

Requeiro que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, e à Secretária Municipal de Saúde, após as alterações trazidas pela Resolução nº 188/2022 à Resolução nº 64/2002, para que respondam aos seguintes questionamentos dentro do prazo regimental:

- 1 – Diante da fixação do novo piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, mediante repasse da União, informe se a União está repassando as respectivas verbas para o Município?
- 2 – A Prefeitura Municipal já tomou as providências necessárias para o efetivo cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 com relação ao piso salarial dos ACS e ACE?

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- 3 – Há servidores que exercem a função e recebem verbas de incentivo ou nenhum servidor ainda recebe? Caso receba apresentar o nome do servidor e o valor pago.
- 4 – Houve repasse de verba ao Município referente a esse incentivo? Em caso afirmativo, qual foi o montante e sua utilização, e quais são os critérios para o recebimento do incentivo pelos ACS e ACE?
- 5 – Encaminhar o boletim de produção das ACS e ACE referentes anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.
- 6 – Quantos servidores já pleitearam o pagamento do incentivo? Informar as datas de protocolo dos pedidos? Informar se algum pedido foi deferido? Caso haja o deferimento do pedido, informar a data inicial de pagamento do benefício.
- 7 – Caso os ACS e ACE tenha deferido o pedido de pagamento do incentivo, como será procedido o pagamento dos valores devidos desde a entrada em vigência da Emenda Constitucional 120?
- 8 – Tendo em vista que a EC 120 previu a aposentadoria especial os ACS e ACE, observando que deve ser somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade, este procedimento já vem sendo adotado pela Prefeitura Municipal? Detalhar e encaminhar a documentação pertinente.
- 9 - Tendo em vista que os recursos financeiros que devem ser repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos os ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, isso vem sendo observado pela Prefeitura Municipal? Detalhar e encaminhar a documentação pertinente.
- 10 – Algum ACS ou ACE recebeu o Incentivo Adicional, independentemente do pagamento 13º salário? Justificar e detalhar.
- 11 – Caso a justificativa de não repasse seja a falta de regulamentação das disposições contidas na Emenda Constitucional 120/2022 por projeto de lei, e sabendo ser de suma importância que os agentes comunitários de saúde e de endemias tenham garantidos seus direitos, quando será encaminhada a lei para esta casa de leis para finalmente regulamentar no município referido dispositivo legal sucitado?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de janeiro de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4C8NB9642086136A>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4C8N-B964-2086-136A

